



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 798 DE 24 DE Setembro DE 1992.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A TÍTULO DE QUINQUÊNIO, À FUNCIONÁRIA INATIVA SRA. MARIA DE PAIVA SILVA E CASTRO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

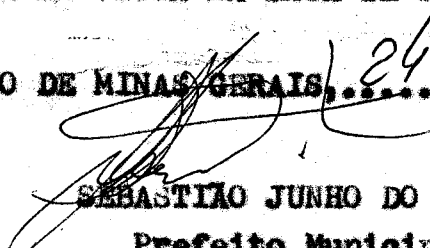
ART. 1º FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA-MG AUTORIZADA A CONCEDER À FUNCIONÁRIA INATIVA, SRA. MARIA DE PAIVA SILVA E CASTRO, O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO REFERENTE AO SEGUNDO QUINQUÊNIO QUE TERIA DIREITO POR OCASIÃO DE SUA APOSENTADORIA, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) CP. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COMBINADO COM O INC. IV DO ART. 175 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REFERIDO ADICIONAL SERÁ CONCEDIDO A PARTIR DO MÊS DE MARÇO DO ANO EM CURSO.

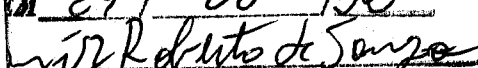
ART. 2º AS DESPESAS DECORRENTES DO ARTIGO 1º (PRIMEIRO) DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 3º REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 24 DE Setembro DE 1992


SEBASTIÃO JUNHO DO COUTO
Prefeito Municipal.

APROVADO

EM 1ª DISCUSSÃO
EM 24, 02, 1992

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG